

ACORDO DE ACIONISTAS DA CLEAR SALE S.A.

celebrado entre

**Pedro Paulo Chiamulera;
Bernardo Carvalho Lustosa;
Verônica Allende Serra;
Innova Capital S.A.;**
Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
**Renato Kocubej Soriano;
Mauro Back; e
Rafael de Souza Lourenço**

e

**CLEAR SALE S.A.
CLEAR SALE LLC**

(como Intervenientes Anuentes)

São Paulo, 11 de junho de 2021.

ACORDO DE ACIONISTAS DA CLEAR SALE S.A.

O presente Acordo de Acionistas é celebrado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 11 de junho de 2021 ("Acordo"), pelas partes abaixo qualificadas:

- (i) **PEDRO PAULO CHIAMULERA**, brasileiro, casado, cientista da computação, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Visconde Cachoeira, n. 33, Ap. 61, Moema, CEP 05412-030, portador da cédula de identidade n. 65.904.199-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 541.534.179-04, e-mail: pedro.chiamulera@clear.sale ("Pedro");
- (ii) **BERNARDO CARVALHO LUSTOSA**, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ernesto de Oliveira, n. 40, Ap 153, Vila Mariana, CEP 04116-170, portador da cédula de identidade n. 52.024.922-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 975.386.806-59, e-mail: bernardo.lustosa@clear.sale ("Bernardo");
- (iii) **VERÔNICA ALLENDE SERRA**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carangola, 250, Jardim Guedala, CEP 05609-020, portadora da cédula de identidade n. 19.370.001 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n. 173.338.218-62 ("Verônica"), e-mail: veronica@innovacapital.com.br;
- (iv) **INNOVA CAPITAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, n. 1.017, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob n. 10.995.138/0001-21, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, e-mail: marina.sa@varbra.com.br ("Innova");
- (v) **RENATO KOCUBEJ SORIANO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.663, 12º andar, sala 10, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, portador da cédula de identidade n. 9.879.067 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n. 116.210.168-70, e-mail: renato@rosenberg.com.br ("Renato");
- (vi) **MAURO BACK**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n. 2.371, Ap 71, Pinheiros, CEP 05401-011, portador da cédula de identidade n. 01.047.897-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n. 354.268.459-72, e-mail: mauro.back@clear.sale ("Mauro");
- (vii) **RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, estatístico, residente e domiciliado na Cidade de Miami, Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, na 2209 1/2 NE 123rd ST, North, portador da cédula de identidade n. 44.097.771-x SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 351.460.508-48, e-mail: rafael.lourenco@clear.sale ("Rafael Lourenço"); e
- (viii) **INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob n. 29.085.416/0001-31, representado, neste ato, por sua gestora **Innova Capital Gestora de Recursos Ltda**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.179 conj 71, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 14.555.955/0001-10, representada, neste ato, na forma de seu contrato social por Veronica Allende Serra, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carangola, 250, Jardim Guedala, CEP 05609-020,

portadora da cédula de identidade n. 19.370.000 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n. 173.338.218-62, e-mail: veronica@innovacapital.com.br ("Innova Global");

Sendo os signatários acima designados em conjunto "Partes" ou "Acionistas" e individualmente "Parte" ou "Acionista";

E, como Intervenientes Anuentes:

- (ix) **CLEAR SALE S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, 349, 3º, 4º e 5º andares, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 03.802.115/0001-98, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"); e
- (x) **CLEAR SALE LLC**, sociedade constituída de acordo com as Leis da Florida, Estados Unidos da América, com sede na 7300 Biscayne Boulevard, suíte 200, Miami, Florida, 33138, Estados Unidos da América ("Clear Sale LLC").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na presente data, o capital social total da Companhia é dividido da seguinte forma:

ACIONISTAS	AÇÕES	%
Pedro Paulo Chiamulera	5.441.189	49,33%
Bernardo Carvalho Lustosa	1.329.221	12,05%
Verônica Allende Serra	1.369.424	12,42%
Innova Capital S.A.	1.369.424	12,42%
Renato Kocubej Soriano	492.897	4,47%
Mauro Back	188.671	1,71%
Rafael de Souza Lourenço	116.516	1,06%
Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	386.050	3,50%
Outros	336.608	3,04%
TOTAL	11.030.000	100,00%

- (ii) a Companhia e os Acionistas pretendem realizar abertura de capital e aprovação do registro da Companhia como companhia aberta no Brasil perante a Comissão de Valores Mobiliários, ou no exterior, a realização de oferta pública ou emissão de Valores Mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior ("Oferta Pública Inicial");
- (iii) as Partes desejam celebrar este Acordo, sob condição suspensiva, para estabelecer seus direitos e obrigações como acionistas da Companhia, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.");
- (iv) na presente data, a única Subsidiária da Companhia é a Clear LLC;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Acordo, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições.

1.1.1. Os termos utilizados com letra maiúscula neste Acordo terão as definições a eles atribuídas expressamente neste instrumento ou no **Anexo 1.1.1**.

1.2. Interpretação.

1.2.1. As referências e definições contidas neste Acordo serão aplicáveis aos termos ora definidos independentemente do gênero ou número em que sejam empregados os termos definidos.

1.2.2. Os termos “inclusive”, “incluindo” e “incluso”, quando utilizados neste Acordo, deverão ser interpretadas como seguidos da expressão “sem limitação”.

1.2.3. Os títulos das Cláusulas deste Acordo não poderão ser utilizados para a interpretação das disposições contratuais, servindo apenas como referências tópicas das matérias ora reguladas.

1.2.4. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária ou se o contexto assim indicar.

1.2.5. Salvo se de outra forma expressamente estabelecida neste Acordo, referências a Cláusulas ou Anexos aplicam-se a Cláusulas e Anexos deste Acordo.

1.2.6. Este Acordo e seus Anexos deverão ser interpretados sistematicamente. No caso de conflito, o Acordo deverá prevalecer sobre os Anexos. No caso de conflitos entre Anexos, os anexos deverão prevalecer, uns sobre os outros, na ordem numérica empregada neste instrumento.

1.2.7. Os valores previstos neste Acordo serão anualmente atualizados pela variação positiva do IPCA, no período entre a presente data de assinatura deste Acordo e a data de cada aniversário.

CLÁUSULA II. AÇÕES VINCULADAS, EFEITOS E IMPLEMENTAÇÃO.

2.1. Ações vinculadas a este Acordo.

2.1.1. Este Acordo vincula todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas nesta data ou que venham a ser adquiridas ou subscritas no futuro (“Ações”), inclusive direitos de preferência à subscrição de Ações, bônus de subscrição, valores mobiliários ou títulos conversíveis ou permutáveis em Ações da Companhia, ainda que em decorrência de fusão, incorporação, cisão, desdobramento ou grupamento de Ações da Companhia, bonificações em Ações ou pagamento de dividendos em Ações, aumentos de capital, bem como todos os direitos intrínsecos às Ações nos termos da Lei das S.A.

2.2. Efeitos do Acordo.

2.2.1. Os Acionistas obrigam-se a exercer o direito de voto relativo às suas Ações em conformidade com os termos e condições previstos neste Acordo. Os Acionistas abster-se-ão e farão com que os seus respectivos representantes se abstenham de praticar quaisquer atos que obstem o cumprimento deste Acordo.

2.2.2. Por meio da celebração deste Acordo, a Companhia atesta a existência deste Acordo, consente com suas disposições, obriga-se a reger-se por tais disposições e a respeitá-las no curso de seus negócios. A Companhia, por meio de seus administradores, obriga-se a: (a) não registrar quaisquer atos praticados em violação às disposições do presente Acordo e; (b) tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as providências e medidas que vierem a ser necessárias ou convenientes para o cumprimento dos termos e condições deste Acordo.

2.3. Titularidade das Ações e Gravames.

2.3.1. Cada um dos Acionistas declara e garante aos demais Acionistas que, na presente data: (i) são legítimos proprietários das Ações constantes do quadro no considerando (iii) acima; e (ii) suas Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou Gravames, direitos de garantia, acordos ou reivindicações de qualquer natureza, exceto pela existência de alienação fiduciária sobre 330.900 (trezentas e trinta mil e novecentas) Ações de titularidade de Pedro Paulo Chiamulera.

2.4. Adesão de Futuros Acionistas.

2.4.1. É condição prévia e necessária de qualquer transferência de Ações de titularidade dos Acionistas realizada em ambiente privado, que o adquirente das Ações reconheça expressamente a existência e a validade deste Acordo e assuma, por escrito, os mesmos direitos e as mesmas obrigações atribuídas ao referido Acionista por força e nos termos do presente Acordo. No caso de vendas realizadas no ambiente de bolsa ou mercado de balcão organizado, não haverá necessidade de adesão dos adquirentes a este Acordo.

2.5. Adesão de Novas Subsidiárias.

2.5.1. Na presente data, a Clear LLC é a única Subsidiária da Companhia. Quando da aquisição de quotas ou ações, a qualquer título, em qualquer nova Subsidiária pela Companhia, a Diretoria da Companhia deverá fazer com que tal nova Subsidiária reconheça expressamente a existência e a validade deste Acordo e assuma, por escrito, os mesmos direitos e obrigações atribuídos à Clear LLC, nos termos do termo anexo ao presente Acordo como **Anexo 2.5.1.**

CLÁUSULA III. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

3.1. Composição do Capital Social.

3.1.1. Nesta data, o capital social da Companhia é de R\$21.752.886,00 (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis Reais), dividido em 11.030.000 (onze milhões e trinta mil) Ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, distribuídos entre os Acionistas conforme descrito no considerando (i) acima.

3.2. Características das Ações.

3.2.1. O titular de cada Ação ordinária representativa do capital social da Companhia terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e terá direito ao recebimento de dividendos proporcionalmente

à porcentagem representada por cada uma dessas Ações no número total de Ações emitidas, excluídas as ações mantidas em tesouraria.

CLÁUSULA IV. ASSEMBLEIAS GERAIS

4.1. Reuniões Prévias

4.1.1. Previamente a cada Assembleia Geral da Companhia cuja ordem do dia inclua deliberação acerca das matérias listadas na Cláusula 4.1.2 abaixo, deverá ser realizada reunião entre os Acionistas para discutir cada uma das referidas matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral ("Reunião Prévia").

4.1.2. As seguintes matérias quando constantes da ordem do dia de Assembleia Geral da Companhia deverão ser previamente submetidas à aprovação em sede de Reunião Prévia:

- (i) qualquer alteração do Estatuto Social, inclusive relacionada à mudança do objeto social da Companhia;
- (ii) definição ou alteração da política de remuneração global ou anual dos principais administradores da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, caso a alteração implique em aumento da verba global em valor acima da correção da remuneração pelo IGP-M;
- (iii) resgate, amortização ou compra para manutenção em tesouraria de ações emitidas pela Companhia, bem como alienação ou oneração de ações mantidas em tesouraria para atender o Programas de Incentivo de Longo Prazo com Ações da Companhia;
- (iv) alienação de participações societárias, aquisição de participação em sociedades ou qualquer outra operação com efeitos similares, envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias;
- (v) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação de tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia ou suas Subsidiárias;
- (vi) aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de ações a um valor inferior a R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), exceto se o preço de emissão proposto para o aumento for igual ou superior à média da cotação das ações da Companhia em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ao longo do último mês completo anterior à proposta de aumento de capital;
- (vii) redução de capital social da Companhia,
- (viii) quaisquer modificações ao capital social da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, incluindo resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações ou quotas de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias;
- (ix) a emissão de debêntures, bônus de subscrição, ou quaisquer valores mobiliários que possam ser convertidos em ações da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, bem como alterações dos direitos relativos às ações emitidas e a criação de novas espécies e classes de ações da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias;

- (x) destinação de montante que superar 50% (cinquenta por cento do lucro líquido do exercício, observado o disposto neste Acordo e no Estatuto Social;
- (xi) dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar e/ou requerer a falência da Companhia;
- (xii) concessão de opções de compra de ações do capital, exceto para direitos de opção de compra de ações já concedidos e legalmente documentadas até a data de assinatura deste Acordo e desde que seja de conhecimento dos Acionistas, especialmente, mas não exclusivamente, a instituições financeiras, bem como todo e qualquer plano de opção de compra de ações a Acionistas da Companhia;
- (xiii) quaisquer alterações nas questões sujeitas à aprovação do Conselho de Administração e nas normas relativas à convocação e instalação de Reuniões do Conselho de Administração ou dissolução do Conselho de Administração, observadas as disposições previstas neste Acordo; e
- (xiv) a realização de quaisquer operações envolvendo a marca “Clear Sale”, seus códigos fonte, banco de dados, e demais ativos de Propriedade Intelectual ou valor estratégico detidos pela Companhia.

4.1.3. A aprovação das matérias sujeitas à Assembleia Geral indicadas na Cláusula 4.1.2 acima a serem submetidas à aprovação em sede de Reunião Prévia requererá o voto afirmativo de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos votos dos Acionistas, sendo certo que a cada ação de titularidade de um acionista caberá um voto.

4.1.4. As Reuniões Prévias serão realizadas, mediante convocação de qualquer dos Acionistas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral, no mesmo local de realização da Assembleia Geral.

4.1.5. A Reunião Prévia será validamente instalada e realizada, em primeira convocação, com a presença de Acionistas, representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Ações. No caso de não instalação em primeira convocação, a Reunião Prévia ficará automaticamente convocada (independentemente de convocação) para se realizar, em segunda convocação, 24 (vinte e quatro) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral, no mesmo local de realização da Assembleia Geral. A Reunião Prévia, em segunda convocação, será validamente instalada e realizada com a presença de Acionistas representando, no mínimo, a maioria das Ações.

4.1.6. Em até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário indicado para a primeira convocação da Reunião Prévia, os Acionistas deverão comunicar aos demais eventuais alterações no número de Ações representativas do capital social da Companhia por eles detido, de modo a possibilitar a apuração de quóruns, sendo certo que qualquer modificação em relação à participação indicada neste Acordo de Acionistas deverá ser comprovada documentalmente.

4.1.7. Os Acionistas poderão participar e votar nas Reuniões Prévias remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, desde que todas as pessoas (ou representantes legais dos Acionistas) participantes possam ser identificadas.

A participação por videoconferência ou teleconferência será considerada como presença válida na respectiva Reunião Prévía. As Reuniões Prévias realizadas virtualmente serão sempre gravadas.

4.1.8. Na hipótese de participação remota nas Reuniões Prévias, o voto proferido por referido Acionista deverá ser enviado ao presidente da Reunião Prévía por e-mail ou carta, imediatamente após a Reunião Prévía. Se todos os Acionistas participarem remotamente, o Secretário da Reunião Prévía deverá elaborar a ata da Reunião Prévía fazendo constar todas as deliberações e votos de cada Acionista.

4.1.9. A Reunião Prévía será presidida pelo Acionista com maior participação societária entre os presentes e secretariada pelo Acionista ou por advogado indicado pelo presidente.

4.1.10. As deliberações tomadas em Reunião Prévía deverão ser registradas em atas em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos componentes da mesa e pelos Acionistas presentes à Reunião Prévía. Da ata extrair-se-ão cópias, que serão fornecidas aos Acionistas, inclusive qualquer Acionista ausente à Reunião Prévía, devendo a ata servir como instrução de voto para tal Acionista ausente.

4.1.11. As decisões aprovadas na Reunião Prévía constituirão acordos de voto e vincularão o voto de todos os Acionistas na respectiva Assembleia Geral, devendo os Acionistas votar em bloco na Assembleia Geral de acordo com tais decisões; ficando, ainda, desde já ajustado que:

- (i) os votos proferidos em Assembleia Geral em descumprimento à determinação de voto aprovada em Reunião Prévía serão considerados nulos de pleno direito e não poderão ser computados pelo Presidente da Assembleia Geral; e
- (ii) a determinação de voto estabelecida em Reunião Prévía funcionará como mandato legal e autorizará os Acionistas a exercerem o direito de voto das Ações pertencentes aos demais Acionistas na Assembleia Geral, na hipótese de ausência ou abstenção na Assembleia Geral, conforme faculdade prevista no Artigo 118, §9º, da Lei das S.A., bem como na hipótese prevista no item (i) desta Cláusula 4.1.11.

4.1.12. A ausência, dissidência ou abstenção de qualquer Acionista à Reunião Prévía não isentará ou desvinculará tal Acionista da obrigação de votar em bloco de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévía.

4.1.13. No caso de não atingimento do quórum de instalação na Reunião Prévía, não atingimento do quórum de aprovação ou a falta de deliberação em Reunião Prévía de determinada matéria, o voto do bloco em relação à matéria a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia deverá ser o de não aprovação, e os Acionistas, desde já, se comprometem a votar, na respectiva Assembleia Geral, pela não aprovação da matéria em referência observado o disposto na Cláusula 4.1.11 acima.

4.2. Eleição de Membros do Conselho de Administração

4.2.1. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, e até igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com o prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do

Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

4.2.2. Sempre que houver convocação de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia para definição do número de membros do Conselho de Administração e/ou eleição de membros para o Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas deverão observar o disposto abaixo para indicação dos membros do Conselho de Administração.

4.2.3. Caso haja pedido de voto múltiplo ou eleição em separado de membros do Conselho de Administração por parte de outros acionistas da Companhia, os Acionistas deverão votar no sentido de o Conselho de Administração ser composto por 9 (nove) membros.

4.2.4. Caso não haja pedido de voto múltiplo ou eleição em separado de membros do Conselho de Administração por parte de outros acionistas da Companhia, os Acionistas deverão votar no sentido de o Conselho de Administração ser composto por 7 (sete) membros.

4.2.5. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração serão indicados pelos Acionistas proporcionalmente à participação por eles detida no capital social da Companhia.

4.2.6. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por maioria simples de votos dos Acionistas, dentre os membros eleitos para o Conselho de Administração, com base na Cláusula 4.2.5 acima.

4.2.7. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser substituído, a qualquer momento, com ou sem justa causa, pelo Acionista (ou Acionistas em bloco) que o tenha indicado para o Conselho de Administração.

4.2.8. Em caso de destituição, renúncia, morte, impedimento permanente ou qualquer outra causa de vacância de um cargo no Conselho de Administração, a pessoa a preencher esse cargo será indicada pelo Acionista ou pelos Acionistas que originalmente nomeou/nomearam o membro do cargo vago. Nesse caso, os Acionistas comprometem-se a fazer tudo o que for necessário para a eleição desse novo membro do Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias contados da data em que o cargo ficou vago.

4.2.9. Os Acionistas comprometem-se a indicar sempre para os cargos de Conselheiros indivíduos qualificados de reputação ilibada, de forma a garantir que esse membro cumpra integralmente os termos e condições deste Acordo e as disposições da Lei aplicável.

4.3. Destituição por Justa Causa (Conselheiros).

4.3.1. Se qualquer Conselheiro (i) for condenado em qualquer ação judicial que discuta qualquer crime ou ato que envolva fraude ou roubo, estelionato ou apropriação indébita, desde que tal ação não seja decorrente do exercício de suas funções na qualidade de Conselheiro e em relação a atos aos quais os Acionistas da Companhia tenham conhecimento prévio, sem terem se oposto; (ii) for condenado em qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou discussão pública por má gestão ou por violar qualquer uma das obrigações previstas nos artigos 153 a 156 da Lei das S.A.; (iii) for condenado em qualquer ação que discuta crimes contra a honra, crimes contra a vida, assédio moral ou assédio sexual; (iv) for condenado em qualquer ação que discuta qualquer crime que não esteja relacionado a sua função de Conselheiro, mas que, na opinião razoável e justificada de qualquer

acionista detentor de Ações que representem a maioria simples do capital social da Companhia, possa afetar a capacidade do Conselheiro de continuar desempenhando suas funções como Conselheiro; então, os Acionistas terão o direito de solicitar a instalação de uma Assembleia Geral para destituir tal Conselheiro de seu cargo como membro do Conselho de Administração. Na hipótese de qualquer Conselheiro ser formalmente processado pela prática de ato que possa envolver condenação conforme disposto nesta Cláusula 4.3.1, os Acionistas, de boa-fé e no melhor interesse da Companhia, reunir-se-ão em até 30 (trinta) dias da ciência da instauração do processo para avaliação conjunta dos efeitos e das consequências para a Companhia e suas Subsidiárias.

CLÁUSULA V. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

5.1. Administração

5.1.1. A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), cujos membros serão eleitos e nomeados de acordo com este Acordo, cada um com os deveres e responsabilidades estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, neste Acordo e na Lei das S.A.

5.2. Convocação, Instalação e Quórum de Instalação.

5.2.1. A convocação, instalação e o quórum de instalação das Reuniões do Conselho de Administração observarão as disposições abaixo e a Lei das S.A.

5.2.2. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a instalação de Reunião do Conselho, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, especificando data, horário e assuntos a serem discutidos, bem como disponibilizar eventuais documentos relevantes antes da reunião para os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração. A Reunião do Conselho de Administração somente será realizada, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Caso uma reunião devidamente convocada não seja instalada em primeira convocação, a segunda convocação deverá ser providenciada em uma hora após a tentativa de instalação da primeira convocação. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

5.2.3. Os membros suplentes do Conselho de Administração serão convocados para as Reuniões do Conselho de Administração e poderão comparecer e participar das reuniões, acompanhando os membros titulares aos quais foram atrelados quando da sua eleição, a critério dos respectivos membros titulares aos quais foram atrelados, para conhecimento das discussões, sendo certo que os membros suplentes, quando acompanhantes dos respectivos membros efetivos, não terão direito a voz ou voto.

5.2.4. É facultado, ainda, a qualquer Conselheiro comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhado de um ouvinte, desde que previamente informado ao Presidente do Conselho de Administração com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data e horário de realização da reunião do Conselho de Administração, sendo certo que os ouvintes, quando acompanhantes dos respectivos membros do Conselho de Administração, não terão direito a voz ou voto.

5.2.5. Os Conselheiros poderão participar e votar nas Reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, desde que todas as pessoas (ou representantes legais dos Conselheiros) participantes possam ser identificadas. A participação por videoconferência ou teleconferência será considerada como presença válida na respectiva reunião.

5.2.6. Na hipótese de participação remota nas Reuniões do Conselho de Administração, o voto proferido por referido Conselheiro deverá ser enviado ao Presidente do Conselho de Administração por e-mail ou carta, imediatamente após a Reunião. Se todos os membros do Conselho de Administração participarem remotamente, o Secretário da reunião do Conselho de Administração deverá elaborar a ata da reunião do conselho de administração fazendo constar todas as deliberações e votos de cada Conselheiro.

5.3. Competência e Quórum

5.3.1. O Conselho de Administração da Companhia deverá supervisionar as atividades da Companhia, bem como fiscalizar o desempenho da Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração as matérias cuja competência é atribuída ao Conselho de Administração pela Lei das S.A. e as indicadas no Estatuto Social e neste Acordo.

5.3.2. A aprovação das seguintes matérias requererá o voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração:

(i) deliberar sobre a contratação de financiamento, empréstimo, cessão ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, em montante igual ou superior a 300% (trezentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária, conforme o caso;

(ii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens do ativo permanente da Companhia com valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de Reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses;

(iii) deliberar sobre a realização de investimentos pela Companhia em montante igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia e pelas Subsidiárias, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses;

(iv) deliberar sobre a celebração de contratos que obriguem a Companhia, inclusive com relação à prestação de garantias, em valores sejam iguais ou superiores a 140% (cento e quarenta por cento) do faturamento bruto do mês anterior auferido pela Companhia ou pela Subsidiária parte do contrato ou beneficiária da garantia, conforme o caso, em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto em qualquer período de 12 (doze) meses, excluindo contratos de vendas e de prestação de serviços pelos quais a Companhia seja a contratada, desde que não envolva a prestação de garantias pela Companhia;

(v) definição ou alteração da política geral de remuneração da administração da Companhia (conselho de administração e diretoria), incluindo planos de cargos e salários, planos de participação

em lucros ou resultados, gratificações, bônus e outros benefícios fixos ou variáveis, sendo certo que qualquer alteração: (a) deverá basear-se em pesquisas ou dados de mercado; e (b) deverá correlacionar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria, de modo razoável;

(vi) deliberar sobre a concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou pessoais, em relação a obrigações de terceiros;

(vii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, bem como qualquer alteração;

(viii) deliberar sobre os planos e projetos relacionados com a expansão ou redução das atividades da Companhia; bem como ingresso em novos negócios;

(ix) ouvido o Comitê de Auditoria e Risco, celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, sendo que, em qualquer hipótese, (a) a Companhia ou Subsidiária, conforme o caso, comunicará previamente a realização de tal operação aos Acionistas, detalhando a operação pretendida, e (b) as operações serão sempre realizadas em condições equitativas (*arm's length*) e de mercado, passíveis de rescisão sem penalidade a qualquer tempo, e sem contratação de exclusividade, preferência, "*most favored nation*" ou outras restrições em desfavor da Companhia ou suas Subsidiárias; e

(x) quaisquer das matérias listadas acima, no âmbito das Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia.

5.3.3. As demais matérias sujeitas à Reunião do Conselho de Administração, exceto pelas listadas na Cláusula 5.3.2, serão aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

5.3.4. Quando, em decorrência da observância do percentual referido na Cláusula 5.3.2, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

5.3.5. O Conselho de Administração será assessorado por (a) comitê técnico consultivo para análise de, entre outros assuntos, recomendação de transações com Partes Relacionadas e demais situações de potencial conflito de interesses ("Comitê de Auditoria e Risco") e (b) comitê técnico consultivo para análise de, entre outros assuntos, remuneração e performance de administradores e desenvolvimento executivo ("Comitê de Gente, Performance e Remuneração").

5.3.5.1 O Comitê de Auditoria e Risco será composto por 03 (três) membros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, a serem eleitos pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição, e deverá analisar e recomendar a celebração, modificação ou renovação de qualquer contrato, sob qualquer forma, entre a Companhia ou Subsidiária e Parte Relacionada, previamente à deliberação pelo Conselho de Administração.

5.3.5.2 O Comitê de Gente, Performance e Remuneração será composto por 03 (três) membros independentes, conforme os critérios e regras previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.

- Brasil, Bolsa, Balcão, a serem eleitos pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição, e deverá analisar e recomendar (a) as estratégias e políticas de recursos humanos, (b) as metas anuais de desempenho e performance dos administradores, (c) processo de sucessão dos conselheiros de administração, diretores e empregados-chaves, (d) potenciais candidatos a conselheiro para integrar chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, (e) potenciais candidatos a membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e, ainda, pessoas para posições de conselheiro para repor eventuais ausências, impedimentos e vacância de cargos, (f) propostas de alteração dos documentos de governança corporativa, (g) evolução e eficácia do modelo de governança da Companhia, assim como revisar anualmente as práticas adotadas, recomendando alterações sempre que entender necessário, e (h) gestão e revisão dos planos de remuneração, fixa e variável e benefícios dos empregados e administradores da Companhia, inclusive os planos de remuneração com base em ações ou performance, e planos de remuneração de cargos e salário.

5.3.5.3 Poderá, ainda, o Conselho de Administração constituir outros comitês técnicos ou consultivos, de caráter não deliberativo, nos termos e condições a serem definidas pelo Conselho de Administração, eleger e destituir os seus membros e aprovar seus regimentos internos. Os comitês poderão atuar, entre outras, nas seguintes áreas: (i) estratégica e financeira, e (ii) governança corporativa, conduta e ética.

CLÁUSULA VI. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Confidencialidade. Cada um dos Acionistas se obriga a manter em sigilo todas as informações relacionadas a este Acordo referentes aos outros acionistas e à Companhia que não sejam de conhecimento público, conhecidas ou desenvolvidas independentemente, recebidas de um terceiro que não esteja sujeito as obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo ou que estejam em domínio público sem que haja culpa da parte receptora. Cada um dos Acionistas deverá abster-se de divulgar e deverá manter em sigilo todos os termos e condições deste Acordo, com exceção das informações cuja divulgação seja necessária ou desejada para a consumação da transação prevista neste Acordo ou em virtude de ordem judicial ou solicitação de qualquer Autoridade Governamental ou dos Requisitos Legais ou de regulamentos de bolsas de valores aos quais a Parte esteja subordinada, ou mediante o consentimento dos outros Acionistas.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÃO SUSPENSIVA E PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.1. Considerar-se-á condição suspensiva para início da vigência do presente Acordo a realização da Oferta Pública Inicial ("Condição Suspensiva"). Caso a Condição Suspensiva não seja implementada no prazo de 1 (um) ano contado da presente data, o presente Acordo restará terminado de pleno direito.

7.1.2. Até a implementação da Condição Suspensiva, o acordo de acionistas da Companhia assinado em 07 de maio de 2021 permanecerá em pleno vigor e efeito entre os Acionistas. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, (i) este Acordo substituirá e prevalecerá entre os Acionistas sobre qualquer outro acordo anterior referente às matérias aqui tratadas, ainda que não tenha sido expressamente rescindido ou revogado pelos Acionistas; e (ii) este Acordo entrará em vigor e assim permanecerá pelo prazo de 20 (vinte) anos contados desta data.

7.1.3. Este Acordo será resolvido de pleno direito na data em que os Acionistas que permanecerem vinculados ao Acordo tiverem sua participação societária, em conjunto, na Companhia reduzida abaixo de 40% (quarenta por cento) das ações representativas do capital social da Companhia.

7.1.4. Qualquer Acionista poderá terminar este Acordo em relação a si, mediante o envio de notificação aos demais Acionistas, a qualquer tempo após o valor da Companhia, conforme apurado pela média de quaisquer 20 (vinte) pregões consecutivos anteriores, atingir 2,5x (duas vezes e meia) o valor utilizado para fins de emissão primária por ocasião de abertura de seu capital.

CLÁUSULA VIII. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem considerar disposições sobre quaisquer conflitos de leis.

8.2. Os Acionistas obrigam-se a adotar o princípio da boa-fé e a envidar seus melhores esforços para alcançar soluções amigáveis com relação às controvérsias relacionadas a este Acordo.

8.3. Considerando os aspectos específicos de eventuais demandas, qualquer um dos Acionistas poderá se abster de buscar solução amigável ou interromper, a qualquer momento, as negociações em curso e iniciar imediatamente um procedimento arbitral, conforme os termos seguintes.

8.4. Toda e qualquer controvérsia e/ou disputa, incluindo as disputas relacionadas à existência, validade, eficácia, rescisão ou suposto descumprimento deste Acordo que possam surgir entre as Partes, emergente ou relacionada ao Acordo ou de qualquer modo a ele relacionado ("Disputa"), que não forem solucionadas amigavelmente nos termos da Cláusula 8.3 acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. As disposições do Regulamento relativas ao árbitro de emergência não serão aplicáveis.

8.5. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qual a sentença arbitral será considerada prolatada. A arbitragem será conduzida na língua Portuguesa. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

8.6. A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que os dois árbitros foram nomeados. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá à CCI nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CCI.

8.7. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final

e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

8.8. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive quanto ao reembolso de honorários advocatícios contratuais e o pagamento de honorários de sucumbência.

8.9. Sem prejuízo da validade da presente cláusula de arbitragem, fica eleito, desde já, excluídos quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os propósitos específicos de: (a) obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência, antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após constituído, o Tribunal Arbitral terá totais poderes e exclusiva jurisdição para decidir sobre qualquer assunto, seja procedimental ou de mérito, incluindo autoridade para rever, aditar ou revogar a concessão de medida coercitiva, cautelar ou de urgência; (b) assegurar a instituição da arbitragem; e (c) processar quaisquer outras demandas admitidas pela lei n. 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”).

8.10. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

8.11. As partes Intervenientes Anuentes vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Avisos e Comunicações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Acordo deverão ser enviadas por e-mail ou correio com aviso de recebimento, para os endereços dos Acionistas indicados no preâmbulo deste Acordo.

9.1.1. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de envio.

9.1.2. Qualquer um dos Acionistas poderá alterar seu endereço para entrega de comunicações mediante a transmissão de comunicação por escrito à outra Parte com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que a referida alteração passará a produzir efeitos.

9.2. Registros e Averbações. Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, ficando os Acionistas e a Companhia obrigados (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação

assumida neste Acordo; e (iii) a arquivar este Acordo na sede de quaisquer futuras Subsidiárias da Companhia.

9.2.1. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, constará a seguinte observação:

“Estas ações encontram-se vinculadas ao Acordo de Acionistas, em vigor desde [data]. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76”.

9.2.2. Para fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, cada um dos Acionistas indica a pessoa natural signatária do presente Acordo e qualificada no preâmbulo como representante para comunicar-se com a Companhia (e com todas as Subsidiárias da Companhia), bem como para prestar e receber informações, sendo facultado aos Acionistas substituir seus representantes, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, devendo comunicar tal substituição, nos termos da referida Cláusula 9.2.

9.3. Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações. O presente Acordo e todos os direitos relacionados não poderão ser cedidos pelos Acionistas, total ou parcialmente, sem a prévia anuência por escrito dos demais Acionistas.

9.4. Independência entre os Acionistas. O presente Acordo não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint-venture ou associação entre os Acionistas, sendo certo que: (a) os Acionistas são totalmente independentes entre si; (b) nenhuma disposição deste Acordo deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre os Acionistas e seus representantes.

9.5. Caráter Vinculativo e Sucessores. O presente Acordo vincula e obriga os Acionistas, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Os Acionistas e seus herdeiros ou sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no presente Acordo nos termos da Legislação aplicável.

9.6. Sobrevivência. Todas as disposições do presente Acordo cujos termos, condições ou obrigações não tenham sido ou não possam ser totalmente cumpridos antes da rescisão ou término do presente Acordo, por qualquer motivo, sobreviverão à rescisão ou término do presente Acordo, juntamente com todas as definições utilizadas nessas disposições.

9.7. Tolerância. Nenhuma extensão de prazos ou tolerância concedida por qualquer dos Acionistas em favor da outra Parte com relação aos termos do presente Acordo afetará o presente Acordo de qualquer forma ou qualquer dos direitos ou obrigações dos Acionistas, exceto nos termos específicos da tolerância concedida, e não importará novação.

9.8. Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Acordo seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal disposição deverá ser excluída do presente Acordo e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Acordo não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma. Os Acionistas deverão imediatamente elaborar, em conjunto, uma nova e válida disposição com o mesmo efeito da disposição considerada inválida, ilegal ou ineficaz.

9.9. Renúncia. Dentro dos limites permitidos pela Legislação brasileira, o inadimplemento ou atraso por parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste Acordo e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

9.10. Acordo Integral. Este Acordo e todos os demais documentos relacionados a este Acordo, uma vez firmado entre os Acionistas, constituirá compromisso irretratável, irrevogável, incondicional e final entre os Acionistas, substituindo todos os entendimentos, compromissos, cartas ou correspondências anteriores relacionadas à matéria tratada neste instrumento.

9.11. Prevalência do Acordo de Acionistas. As disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia, que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, ditas matérias serem interpretadas e observadas, pelos Acionistas signatários deste Acordo, segundo as regras constantes deste Acordo. As Partes desde já se obrigam a solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária para reformar o Estatuto Social da Companhia, sempre que houver conflito entre as disposições deste Acordo e o Estatuto Social, comprometendo-se a votar favoravelmente à alteração que se fizer necessária para que os termos do Acordo prevaleçam, e a votar contrariamente a qualquer proposta de reforma do Estatuto Social que possa provocar conflito entre este Acordo e o Estatuto Social, incluindo princípios. No caso de um conflito entre uma disposição deste Acordo e Lei aplicável, as Partes negociarão de boa-fé para alterar a disposição específica deste Acordo, de modo que atenda aos termos da Lei aplicável, mantendo, o quanto possível, seu significado original. Ainda, vedada a assinatura de qualquer outro instrumento entre os Acionistas regulando quaisquer das matérias objeto deste Acordo, sendo vedado à Companhia reconhecer a existência e validade de outros acordos deste tipo.

9.12. Alterações. Todas as alterações do presente Acordo serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todos os Acionistas.

9.13. Tutela Específica. Os Acionistas declaram e reconhecem que as obrigações previstas neste Acordo poderão ser objeto de execução específica nos termos da Cláusula VIII.

9.14. Declaração de Ciência. AO CELEBRAR ESTE ACORDO, OS ACIONISTAS DECLARAM QUE O LERAM, COMPREENDERAM E TIVERAM A OPORTUNIDADE DE CONSULTAR SEUS ASSESSORES LEGAIS. A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, PORTANTO, OBRIGA OS ACIONISTAS A CUMPRIR TODOS OS SEUS TERMOS E DISPOSIÇÕES, SENDO CERTO QUE NÃO PODERÃO ALEGAR IGNORÂNCIA QUANTO AO SEU CONTEÚDO E CONSEQUÊNCIAS.

9.15. Despesas e Tributos. Exceto se disposto em contrário neste Acordo, cada Parte deste Acordo deverá arcar com as despesas (incluindo, sujeito à última disposição desta Cláusula, quaisquer tributos tendo uma Parte como contribuinte) incorridas em razão da negociação, celebração e execução deste Acordo e das transações nele contempladas, incluindo comissões de agentes, representantes, advogados e contadores. No evento de término deste Acordo, as obrigações de cada Parte de arcar com suas próprias despesas se sujeitarão aos direitos desta Parte decorrentes do término, caso o término seja resultado de inadimplemento da outra Parte.


9.16. Assinatura Digital. Todos os signatários reconhecem que este documento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 1º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste documento em meio eletrônico

é o meio escolhido de mútuo acordo por todas os Acionistas como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 11 de junho de 2021


Acionistas:


DocuSigned by:  Assinado por: PEDRO PAULO CHIAMULERA:54153417904
CPF: 54153417904
Hora de assinatura: 11/06/2021 | 07:13:25 PDT
PEDRO PAULO CHIAMULERA

DocuSigned by:  Assinado por: BERNARDO CARVALHO LUSTOSA:97538880659
CPF: 97538880659
Data/Hora de Assinatura: 11/06/2021 | 06:40:40 PDT
BERNARDO CARVALHO LUSTOSA

DocuSigned by:  Signed By: VERONICA ALLENDE SERRA:17333821862
CPF: 17333821862
Signing Time: 11/06/2021 | 12:57:01 PDT
VERÔNICA ALLENDE SERRA

DocuSigned by:  Assinado por: RENATO KOCUBEJ SORIANO:11621016870
CPF: 11621016870
Data/Hora da Assinatura: 11/06/2021 | 06:07:55 PDT
RENATO KOCUBEJ SORIANO

DocuSigned by:  Signed By: MARINA ANGELA MEDLEY DE SA:66582725734
CPF: 66582725734
Signing Time: 11/06/2021 | 13:35:46 PDT
INNOVA CAPITAL S.A.

DocuSigned by:  Signed By: PEDRO WAGNER PEREIRA COELHO:25831895734
CPF: 25831895734
Signing Time: 14/06/2021 | 07:56:32 PDT
INNOVA CAPITAL S.A.


DocuSigned by:  Assinado por: MAURO BACK:35426845972
CPF: 35426845972
Data/Hora da Assinatura: 11/06/2021 | 06:09:18 PDT
MAURO BACK


DocuSigned by:  Signed By: RAFAEL DE SOUZA LOURENCO:35146050848
CPF: 35146050848
Signing Time: 11/06/2021 | 06:20:36 PDT
RAFAEL DE SOUZA LOURENÇO


DocuSigned by:  Signed By: VERONICA ALLENDE SERRA:17333821862
CPF: 17333821862
Signing Time: 11/06/2021 | 12:57:09 PDT
INNOVA GLOBAL TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Intervenientes Anuentes:



DocuSigned by:  Assinado por: BERNARDO CARVALHO LUSTOSA:97538880659
CPF: 97538880659
Data/Hora da Assinatura: 11/06/2021 | 06:40:46 PDT
CLEAR SALE S.A.



DocuSigned by:  Assinado por: MAURO BACK:35426845972
CPF: 35426845972
Data/Hora da Assinatura: 11/06/2021 | 06:09:13 PDT
CLEAR SALE S.A.

DocuSigned by:  Signed By: RAFAEL DE SOUZA LOURENCO:35146050848
CPF: 35146050848
Signing Time: 11/06/2021 | 06:20:43 PDT
CLEAR SALE LLC

DocuSigned by:  Signed By: RAFAEL DE SOUZA LOURENCO:35146050848
CPF: 35146050848
Signing Time: 11/06/2021 | 06:20:49 PDT
CLEAR SALE LLC

Testemunhas:

DocuSigned by:  1. 
Nome: Rafaella Sadala dos Santos
RG: 49.135.179-3
CPF: 425.270.868-02

DocuSigned by:  2. 
Nome: Larissa Teixeira Silva
RG: 440404915
CPF:

Anexo 1.1.1 - Definições

“Acionista” tem o significado constante no preâmbulo do presente Acordo.

“Ações” tem o significado constante na Cláusula 2.1.1 do presente Acordo.

“Acordo” significa o presente acordo de acionistas e todos os seus anexos.

“Afiliada” significa, com relação a uma Pessoa, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o Controle comum em relação a qualquer Pessoa.

“Autoridade Governamental” Significa qualquer (a) organização internacional ou multinacional, nação, região, estado, país, cidade, município, vila, ou distrito governamental, ou outra jurisdição de qualquer natureza; (b) autoridade governamental ou semigovernamental de qualquer natureza (incluindo qualquer agência governamental, filial, departamento, entidade ou qualquer tribunal ou órgão jurisdicional); ou (c) órgãos que exerçam, ou que estejam autorizados a exercer, qualquer autoridade fiscal, administrativa, executiva, judicial, legislativa, política, regulatória ou competências de qualquer outra natureza.

“Controle” (inclusive os termos com significado correlato, tais como “Controladora”, “Controlada por” e “sob Controle comum com”) significa, em relação a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas (“Pessoa Controladora”): (a) a propriedade, no caso de uma companhia, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da companhia, ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria do capital social votante; (b) o poder, direto ou indireto, de gestão da entidade controlada, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, contrato ou outro meio qualquer.

“IPCA” significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que o substitua no futuro.

“Lei das S.A.” tem o significado constante no Considerando (ii) do presente Acordo.

“Lei” significa qualquer constituição, lei, estatuto, tratado, regra, regulamento, portaria, jurisprudência, ordem, liminar, aviso, aprovação ou julgamento de qualquer Autoridade Governamental que se aplique aos Acionistas, à Companhia, às eventuais Subsidiárias ou quaisquer de seus ativos, negócios ou atividades.

“Parte Relacionada” significa, em relação a uma Pessoa que não seja um indivíduo, qualquer uma de suas sociedades Controladas, Controladoras, Afiliadas ou Pessoas sob Controle comum, ou seus respectivos acionistas e/ou quotistas, diretos ou indiretos, com mais de 10% (dez por cento) das ações ou quotas representativas do capital social votante total da referida Pessoa, bem como de seus funcionários e/ou administradores, ou funcionários ou administradores de uma Pessoa considerada Parte Relacionada, nos termos estabelecidos acima; e (ii) em relação a um indivíduo: (a) todos os seus ascendentes e descendentes diretos, cônjuge e/ou parentes do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) grau; e (b) qualquer uma de suas sociedades Controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer Pessoa que seja uma Parte Relacionada de tais sociedades Controladas, nos termos do item (i) acima.

“Parte” tem o significado constante no preâmbulo do presente Acordo.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, parceria, sociedade em conta de participação, união, sindicato, associação, organização, fundo de private equity ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra Pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por incorporação ou de outra forma, de qualquer uma das entidades.

“Propriedade Intelectual” significa: (a) todas as invenções, desenhos, modelos industriais e todas as suas melhorias, bem como todas as patentes, pedidos de patentes e divulgações de patentes, juntamente com todos os seus relançamentos, renovações, renovações parciais, revisões, extensões e reexames; (b) todas as marcas comerciais, marcas de serviços, marcas comerciais, logotipos, nomes comerciais e nomes de empresas, juntamente com todas as traduções, adaptações, derivações e combinações destes e incluindo todas as colaborações associadas a eles e todas as aplicações, registros e renovações relacionados; (c) todas as obras protegidas por direitos autorais, todos os direitos autorais, e todas as aplicações, registros e renovações relacionados a estes; (d) todos os desenhos industriais e todas as suas aplicações, registros e renovações; (e) todos os segredos comerciais e informações comerciais confidenciais (incluindo ideias, pesquisas e desenvolvimentos, know-how, fórmulas, composições, processos e técnicas de fabricação e produção, dados técnicos, desenhos, especificações, listas de clientes e fornecedores, planos de negócios e marketing e propostas); (f) todos os programas de computador (incluindo dados e documentos relacionados); (g) todos domínios; e (h) todas as suas cópias e formas de criação tangíveis (em qualquer forma ou meio).

“Subsidiária” significa (i) em relação a qualquer Pessoa, empresa ou organização, constituída ou não, (a) da qual essa Pessoa ou qualquer outra Subsidiária dessa Pessoa seja acionista, quotista ou sócia (excluindo-se as sociedades em que esta Pessoa ou qualquer Subsidiária dessa Pessoa não detiver a maioria do capital social votante de referida Sociedade), ou (b) outra sociedade ou organização detida ou controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa e/ou qualquer de suas Subsidiárias; e (ii) com relação à Companhia, na presente data, a Clear LLC.

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja Parte deste Acordo ou Afiliada de uma Parte neste Acordo.

“Tribunal Arbitral” tem o significado constante na Cláusula 8.4 do presente Acordo.

“Valor Mobiliário” significa, em relação a qualquer Pessoa, ações ordinárias, ações preferenciais, quotas e quaisquer outras notas e títulos que essa Pessoa tenha emitido ou que representem o capital social dessa Pessoa, independentemente do nome adotado e de terem ou não direito de voto, incluindo títulos convertíveis em ou permutáveis por ações, quotas, opções, direitos de subscrição, garantias, direitos de preferência ou negociação, direito de participação, direito de preferência de subscrição, qualquer direito de voto, qualquer outro tipo de participação ou preferência relacionado com a compra, subscrição ou recebimento de participações emitidas por essa Pessoa, ou, ainda, quaisquer outras notas e títulos cujos lucros serão determinados, no todo ou em parte, com base nos lucros, receitas, ou algum outro indicador do desempenho financeiro dessa Pessoa.

Anexo 2.5.1

TERMO DE ADEÇÃO NOVAS SUBSIDIÁRIAS

TERMO DE ADEÇÃO DE NOVAS SUBSIDIÁRIAS AO ACORDO DE ACIONISTAS

[NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA NOVA SUBSIDIÁRIA] (“Nova Subsidiária”), na qualidade de sociedade Subsidiária da **CLEAR SALE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Achilles Orlando Curtolo, 349, 3º, 4º e 5º andares, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01144-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 03.802.115/0001-98 (“Companhia”), vem por meio deste Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia (“Termo de Adesão”), formalizar seu entendimento e regular seu relacionamento como Subsidiária da Companhia, tendo em vista que, na presente data, a Companhia por força da [subscrição/aquisição] de [ações/quotas] representativas de [--%], tornou-se sócia da Nova Subsidiária.

A Nova Subsidiária, nos termos da Cláusula 2.6 do Acordo de Acionistas da Companhia, conforme aditado (“Acordo de Acionistas”), reconhece expressamente a existência e a validade do Acordo de Acionistas e assume, por meio da celebração do presente Termo de Adesão, os direitos e as obrigações estabelecidas no Acordo de Acionistas às Subsidiárias da Companhia.

Para os fins da Cláusula 11.1 do Acordo de Acionistas, todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes ao Acordo de Acionistas deverão ser enviadas à Nova Subsidiária conforme abaixo:

[--],
A/C: [--]
São Paulo/SP
E-mail: [--]

São Paulo, [--] de [--] de [--]

[--]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1082E5656461426AA83BAC321314D61C
 Assunto: DocuSign: Clear Sale - Acordo de Acionistas IPO FINAL (11JUN2021).docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 21 Assinaturas: 15
 Certificar páginas: 7 Rubrica: 200
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Rafaella Santos
 Rua Achilles Orlando Curtolo 349
 SP, SP 01144-010
 rafaella.santos@clear.sale
 Endereço IP: 177.33.141.21

Rastreamento de registros

Status: Original
 11/06/2021 05:42:46

Portador: Rafaella Santos
 rafaella.santos@clear.sale

Local: DocuSign

Eventos do signatário

BERNARDO CARVALHO LUSTOSA
 bernardo.lustosa@clear.sale
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2021 06:38:11
 ID: 7c90d262-2859-4e91-bc49-8cb45047f085

Larissa
 larissa.silva@clear.sale
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/04/2021 07:15:24
 ID: 9bf83a4f-3783-4cd0-af2b-026ed2e18eb9

Marina Medley de Sa
 marina.sa@varbra.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2021 13:25:09
 ID: ed6fe1ff-d572-46b5-866a-9b3f5b2226b4

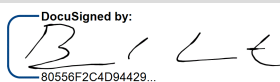
Mauro Back
 mauro.back@clear.sale
 Diretor Vice Presidente
 Clear Sale S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma), Certificado Digital


Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

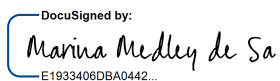
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**Assinatura**

DocuSigned by:

 80556F2C4D94429...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 179.174.11.17

DocuSigned by:

 CBED879ADFEC4C1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.68.109.210
 Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:

 E1933406DBA0442...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 186.220.12.26

DocuSigned by:

 D22526AE72D443...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
 carregada
 Usando endereço IP: 201.23.92.138

Registro de hora e data

Enviado: 11/06/2021 05:58:10
 Visualizado: 11/06/2021 06:38:11
 Assinado: 11/06/2021 06:41:13

Enviado: 11/06/2021 05:58:12
 Visualizado: 11/06/2021 06:01:12
 Assinado: 11/06/2021 06:02:18

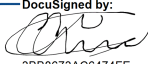
Enviado: 11/06/2021 05:58:11
 Visualizado: 11/06/2021 13:25:09
 Assinado: 11/06/2021 13:36:27

Enviado: 11/06/2021 05:58:12
 Visualizado: 11/06/2021 06:04:39
 Assinado: 11/06/2021 06:09:37

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Não disponível através da DocuSign

Pedro Paulo Chiamulera
pedro.chiamulera@clear.sale
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

3BB8673AC6474FE...

Enviado: 11/06/2021 05:58:10
Visualizado: 11/06/2021 07:09:40
Assinado: 11/06/2021 07:14:06

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 187.70.175.143

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/04/2020 06:15:58

ID: f827e95d-a503-474f-87a5-a9a50be9888b

Pedro Wagner Pereira Coelho
pw@confisplan.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

C1B2326BC03F413...

Enviado: 11/06/2021 05:58:11
Reenviado: 14/06/2021 07:43:31
Visualizado: 11/06/2021 06:06:05
Assinado: 14/06/2021 07:57:43

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

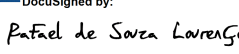
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.65.50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2021 06:06:05

ID: 0935465f-dc2f-47ac-91ba-8fadcf6d7cb6

Rafael de Souza Lourenço
rafael.lourenco@clear.sale
Executive Vice President
ClearSale LLC
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

14FD88E0DB51482...

Enviado: 11/06/2021 05:58:11
Visualizado: 11/06/2021 06:14:29
Assinado: 11/06/2021 06:21:11

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 75.26.222.100

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/06/2021 06:14:29

ID: dbfd6752-d818-4cc7-97e7-93049eab6762

Rafaella Santos
rafaella.santos@clear.sale
Assistente jurídica
Clear Sale S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

0AE98E3D405144F...

Enviado: 11/06/2021 05:58:12
Visualizado: 11/06/2021 06:08:46
Assinado: 11/06/2021 06:09:40

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.33.141.21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

RENATO KOCUBEJ SORIANO
renato@rosenberg.com.br
Sócio Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

E622FB958839436...

Enviado: 11/06/2021 05:58:11
Visualizado: 11/06/2021 06:01:14
Assinado: 11/06/2021 06:08:15

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.63.223.177

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/05/2020 12:46:19

ID: ce2166c7-b91d-43cc-9c9a-9b3ad81845c9

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Verônica Allende Serra veronica@innovacapital.com.br Managing Director Innova Capital Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.177.240.207</p>	Enviado: 11/06/2021 05:58:10 Visualizado: 11/06/2021 12:49:27 Assinado: 11/06/2021 12:57:43
Detalhes do provedor de assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP Smart Card		
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 18/05/2020 01:11:58		
ID: f1caed3d-d817-491d-9557-3ec549792aaf		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/06/2021 05:58:12
Entrega certificada	Segurança verificada	11/06/2021 12:49:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/06/2021 12:57:43
Concluído	Segurança verificada	14/06/2021 07:57:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Clear Sale S A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Clear Sale S A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: camila.cesario@clear.sale

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Clear Sale S A

Para informar seu novo endereço de e-mail a Clear Sale S A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Clear Sale S A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Clear Sale S A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para camila.cesario@clear.sale e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Clear Sale S A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Clear Sale S A durante o curso do meu relacionamento com você.